1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da NR nº. 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PMCSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho **e período de até 180 (cento e oitenta) dias para as empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4,,** conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria nº. 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - POLUIÇÃO SONORA

Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº. 15 da portaria 3.214 de 1978.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS.

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO VERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 529593

Taxa Assistencial para o Sindicato Profissional – As empresas contribuirão para o SINDCON com o valor correspondente a 1% (um por cento) mensal do piso na Clausula Segunda desta Convenção, limitado 80 (oitenta) funcionários, até o 30º dia de cada mês, devendo a empresa enviar copia da lista de funcionários para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacionais e importados, situado no Estado do Ceara, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo segundo – As partes ajustam que manterão as cláusulas desta CCT para os próximos 02 (dois) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único – Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

Passou-se a **(letra c)** Foi votada e aprovada por todos que a diretoria negocie e firme a CCT e caso se frustre instaure dissidio coletivo junto ao TRT 7região; Passou-se a **(letra d)** Foi votada e aprovada uma contribuição de R$ 33,00 Trinta e Três Reais, descontada em 03 parcelas de R$ 11,00 Onze reais, nos meses de Janeiro, Junho e Outubro de 2018 no contra cheque de todos os empregados e

repassados ao sindicato na forma de deposito em conta corrente banco Itaú. **Agencia 1649 - Conta Corrente 13.500-0:** Neste instante foi aberta e facultada a palavra, o Senhor Geraldo Batista Junior se diz confiante no trabalho desta diretoria, diz que na condição de vendedor sempre foi recompensado nos feirões seja com dinheiro e folga, coisa que é novidade, ver no sindicato uma oportunidade de conquista para toda a classe, sabe que esta reforma é ruim e traz percas a classe, por isso conclama a todos a se unir em prol da sobrevivência, neste instante é aplaudido por todos. Nada mais havendo a tratar o secretario encerou a Assembleia Geral Extraordinária as 20h50min, lavrou a presente ata que segue assinada pelo presidente, secretario e tesoureiro em três vias iguais para posterior registro e seus efeitos legais.

Luiz Gonzaga Neto
Presidente

Grécio Bizarria Filho
Secretario Geral

Jose Luciano Alves Vieira
Tesoureiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AOH
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
11
AH 406.868

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 / E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº **00529593** em Títulos e Documentos.....1via(s)
EMOL:80,72 / FERMOJU:3,69 / SELO:4,75 / IMP:1,24
PRENT:51,27 / FAADEP:1,24 /FRMMP:1,24/
TOTAL: R$144,15
(X)Karine Aires de Oliveira ( )Fabiola da Penha Freire
( )Paulo Gustavo Palacio Coelho
Fortaleza,**07/12/2017**

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal